



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.442/2026, de 18 de março de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL INDENIZATÓRIO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS REQUISITADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos-PB, o pagamento de vantagem indenizatória mensal aos servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral de nossa circunscrição eleitoral.

Art. 2º O valor do adicional indenizatório de que trata esta Lei fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, por servidor requisitado, podendo ser atualizado periodicamente por lei.

Art. 3º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, destinado a recompor eventuais perdas de vantagens e benefícios que o servidor possa sofrer durante o período em que estiver prestando serviço ao TRE.

§1º Em virtude de seu caráter indenizatório, tal parcela não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita a contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

§2º O valor adicional indenizatório instituído no art. 1º desta lei, será concedido até o limite máximo de 04 (quatro) servidores públicos municipais que forem requisitados para prestar serviço junto aos órgãos da Justiça Eleitoral de nossa circunscrição eleitoral.

Art. 4º O pagamento desta vantagem será devido somente durante o período de efetivo afastamento do servidor em razão de requisição pela Justiça Eleitoral, cessando imediatamente quando do término da requisição ou do retorno do servidor às atividades no órgão de origem.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento do adicional indenizatório de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de sua inclusão nas leis orçamentárias vigentes ou subsequentes, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.443/2026, de 18 de março de 2026.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS - FMMA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.486/2006 (CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos da Lei Municipal n.º 3.486/2006 (Código de Meio Ambiente do Município de Patos), o funcionamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA.

§ 1º O FMMA possui natureza contábil e financeira, sendo vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, com a finalidade de financiar planos, programas, projetos, pesquisas e ações voltadas à preservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município de Patos.

§ 2º O Fundo constitui instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações ambientais, observado o princípio da sustentabilidade, a legislação orçamentária vigente e as normas de direito financeiro aplicáveis.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

- I - dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais ou suplementares que lhe forem destinados;
- II - transferências voluntárias de outros entes federativos;
- III - doações, legados, contribuições, termos de cooperação e convênios;
- IV - valores oriundos de multas, taxas, tarifas e compensações e outras receitas ambientais legalmente vinculadas;
- V - produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município;
- VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, de entidades nacionais e internacionais;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outras receitas legalmente destinadas à área ambiental.

Parágrafo único. O saldo financeiro do FMMA, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º O FMMA destina-se ao financiamento de políticas, programas, projetos e ações ambientais, incluindo, entre outras:

- I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- II - educação ambiental;
- III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;
- VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;
- IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X - contratação de consultoria especializada;
- XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 4º A gestão financeira e orçamentária do FMMA compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo.

Parágrafo único. A execução das despesas e o gerenciamento dos recursos do FMMA caberão ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qualidade de gestor do Fundo, observadas as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e o plano anual de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

Art. 5º A utilização dos recursos do FMMA pela SEMADS dispensará consulta prévia ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA em casos excepcionais ou quando as ações ou despesas estiverem expressamente previstas nas diretrizes ou no plano anual de aplicação já aprovados pelo referido Conselho.

§ 1º As despesas não previstas nas diretrizes ou no plano anual vigente deverão ser previamente submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA.

§ 2º Em situações de urgência, emergência ambiental ou calamidade pública, o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá autorizar a utilização dos recursos do FMMA independentemente de consulta prévia ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, devendo comunicar o fato e prestar contas ao Conselho no prazo máximo de 30 dias, mediante justificativa técnica e legal.

§ 3º Os recursos do FMMA poderão ser utilizados para custear despesas administrativas e operacionais indispensáveis ao funcionamento da SEMADS, quando não atendidas por outras dotações orçamentárias, desde que tais despesas revertam diretamente em benefício da execução das ações ambientais e do interesse público ambiental.

§ 4º Consideram-se igualmente dispensadas de consulta prévia as despesas necessárias ao adequado desempenho das atividades técnicas e operacionais da SEMADS, tais como serviços contínuos, pequenos reparos, locação de equipamentos, transporte e apoio logístico, quando essenciais à execução das ações ambientais do Município.

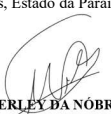
§ 5º A seleção e a autorização das despesas referidas neste artigo competem ao Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na qualidade de gestor do FMMA, observadas a legislação vigente e a finalidade ambiental do Fundo.

- Art. 6º Em relação ao FMMA, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA:
- I - propor e aprovar diretrizes, políticas e prioridades da Política Municipal de Meio Ambiente;
 - II - apreciar e aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FMMA;
 - III - acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;
 - IV - emitir recomendações e pareceres sobre a gestão ambiental do Município.

Parágrafo único. O CMMA não possui competência executiva nem atribuição para atos de gestão financeira ou orçamentária do FMMA, que são de responsabilidade exclusiva da SEMADS, por intermédio de seu titular.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 6.444/2026, de 18 de março de 2026.

INSTITUI A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, EMPREGOS PÚBLICOS E CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, ATENDE AS DIRETRIZES DA LEI MUNICIPAL N.º 6.334/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:

- I - nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal direta, das autarquias e das fundações públicas;
- II - nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

§ 2º A reserva de vagas de que trata este artigo será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;
III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda.

Art. 3º Os editais de abertura estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas (heteroidentificação), observando-se:

I - a participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional;
II - a submissão ao procedimento de todas as pessoas habilitadas que optarem pelas vagas reservadas, ainda que tenham pontuação suficiente para a ampla concorrência.

§ 1º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, o candidato poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua pontuação suficiente para as fases seguintes.

§ 2º Em caso de indícios de fraude ou má-fé, será instaurado procedimento administrativo que poderá resultar na eliminação do candidato ou anulação da admissão, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 4º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas, o número será:

I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou
II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

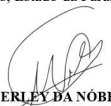
Art. 5º Nos certames em que o número de vagas seja inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, os candidatos poderão se inscrever por meio de reserva de vagas, garantindo-se a nomeação caso surjam novas vagas durante o prazo de validade que atinjam o limite previsto no Art. 1º, § 2º.

Art. 6º As pessoas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, sendo classificadas em ambas as listas.

Parágrafo único. As pessoas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 7º Esta Lei entra 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.445/2026, de 18 de março de 2026.

**DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS
INSPETORES SANITÁRIOS AO PISO SALARIAL DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

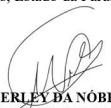
Art. 1º Fica equiparado o vencimento dos Inspectores Sanitários ao piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do município de Patos.

Art. 2º A presente Lei deve observar a disposição do artigo 3º da Lei Municipal nº 5878/2023, ficando assegurado o pagamento da gratificação de produtividade, descrita no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.806/22.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as autorizações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA vigente para o fiel cumprimento das determinações contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.446/2026, de 18 de março de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
PATOENSE A SENHORITA FAGNA DAS CHAGAS SOUSA.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

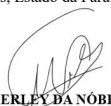
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense a Senhorita Fagna das Chagas Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A entrega do Título será realizada em sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HÉBER TIBURTINO LEITE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 6.447/2026, de 18 de março de 2026.

**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO
PATOENSE AO SENHOR ESPEDITO JOSÉ DE SOUSA.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

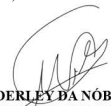
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Espedito José de Sousa, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Patos.

Art. 2º A entrega do Título será realizada em Sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR HÉBER TIBURTINO LEITE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2026, PATOS/PB, 18 DE MARÇO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE
DESAPROPRIAÇÃO O LOTE 1-B DA QUADRA B, DO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL TIRADENTES NA CIDADE
DE PATOS – PB COM O OBJETIVO DE AMPLIAÇÃO E
CONSTRUÇÃO DO PARQUE DA CRIANÇA NESTE
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no Decreto-Lei nº 3.365/41;

CONSIDERANDO o disposto no art. 182 da Constituição Federal, que estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público Municipal, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que assegura a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que regula as desapropriações por utilidade pública, especialmente seus arts. 2º, inciso II, e 5º, que autorizam o Poder Público a declarar a utilidade pública de bens imóveis para fins de implantação de obras e serviços destinados à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de Patos de equipamentos públicos adequados para lazer, convivência e integração comunitária, assegurando o pleno exercício do direito ao meio ambiente equilibrado e à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Parque Municipal da Criança constitui obra de relevante interesse social, destinada à promoção do bem-estar da população, em especial das crianças e adolescentes, garantindo espaços de lazer, práticas esportivas e atividades educativas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o Imóvel Urbano que corresponde ao Lote 1-B da Quadra B do Loteamento Residencial Tiradentes, na Cidade de Patos-PB, com área de 14.176,93 m², com inscrição imobiliária nº 11.009.066.0004.000.0, neste município, de propriedade do Sr. Luiz Guedes Sobrinho (CPF 020.735.874-53), conforme Matrícula Registral a ser verificada no Cartório de Imóveis de 1º Ofício da cidade de Patos.

§ 1º. A área desapropriada está distribuída da seguinte forma:

a) Um terreno próprio para construção com as seguintes características e confrontações: Norte: 80,40m com o Lote 02, da Quadra B, do Loteamento Residencial Tiradentes; Leste: 128,75m com a Chácara 05, do Desmembramento João Izidro; Sul: 116,55m com a meia areia do Rio Espinharas; Oeste (frente): Mais 7,27m com a Rua Tiradentes, mais 174,08 m com o Lote 01-A da Quadra B do Loteamento Residencial Tiradentes, Área Total de 14.176,93 m², Perímetro: 515,05 m. - delimitada conforme memorial descritivo e mapa anexo (Anexo I), que passam a integrar o presente decreto.

§ 2º. A área desapropriada, segue discriminada nos MAPA e Memorial Técnico Descritivo, revisados pela SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SPU, com cópia anexa a este Decreto.

Art. 2º. O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade promover à implantação da área de convivência, Parque Municipal da Criança, constituindo-se obra de relevante utilidade pública.

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista neste decreto, com pedido de imissão imediata na posse, por motivo de urgência.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento, suplementares, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE MARÇO DE 2026.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I



LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PATOS/PB. O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa C PINHEIRO CIA LTDA, CNPJ 09.286.691/0001-06, vencendo nos seguintes itens, 024 e 025, com Valor final de R\$ R\$ 5.348,50.
- Empresa ELETRO CENTER LTDA, CNPJ 26.303.607/0001-34, vencendo nos seguintes itens, 008, 009, 011, 014, 023 e 030, com Valor final de R\$ R\$ 196.990,00.
- Empresa LEDLUZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 12.072.665/0001-90, vencendo nos itens, 005 e 006, com Valor final de R\$ R\$ 41.400,00.
- Empresa LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.351.078/0003-37, vencendo nos seguintes itens, 001, 003, 004, 007, 010, 012, 013, 018, 019, 020, 021, 022, 028 e 029, com Valor final de R\$ R\$ 279.214,00.
- Empresa MOSINI, MAIA & CIA LTDA, CNPJ 43.850.771/0001-80, vencendo nos seguintes itens, 026 e 027, com Valor final de R\$ R\$ 63.375,00.
- Empresa SATURNO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO LTDA, CNPJ 48.936.631/0001-43, vencendo nos seguintes itens, 002, 015, 016 e 017, com Valor final de R\$ R\$ 139.250,00.

perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 725.577,50 (setecentos e vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Patos – PB, 17 de março de 2026.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
MUNICÍPIO DE PATOS – PB

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 – CMDCA

Dispõe sobre o recadastramento e atualização do registro das entidades governamentais e não governamentais que executam programas, serviços e projetos de atendimento à criança e ao adolescente no município de Patos - Paraíba, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 5.053/2019 e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que as entidades que executam programas de atendimento à criança e ao adolescente devem estar registradas no Conselho Municipal competente,

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA registrar e acompanhar entidades e programas destinados à proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo responsável pela formulação e controle da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral das entidades e programas de atendimento existentes no município, garantindo a regularidade das instituições junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, monitoramento e fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente no município;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em reunião ordinária realizada 10 de fevereiro de 2026

RESOLVE

Art. 1º

Instituir o processo de recadastramento obrigatório de todas as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas, projetos, serviços ou ações voltadas à criança e ao adolescente no município de Patos - Paraíba.

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.
 E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br



Art. 2º

O recadastramento tem por finalidade:

- Atualizar o banco de dados das entidades registradas no CMDCA;
- Verificar a regularidade documental das entidades;
- Fortalecer o acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à criança e ao adolescente;
- Assegurar a regularidade das instituições junto à política municipal de atendimento.

Art. 3º

Todas as entidades deverão apresentar documentação atualizada junto à Secretaria Executiva do CMDCA, conforme estabelecido em Edital de Chamamento Público específico.

Art. 4º

O não recadastramento dentro do prazo estabelecido implicará:

- Suspensão do registro da entidade junto ao CMDCA;
- Impossibilidade de participação em editais, programas e parcerias vinculadas ao CMDCA e ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA;
- outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º

Compete à Secretaria Executiva do CMDCA:

- Receber e protocolar a documentação;
- Encaminhar para análise da comissão competente;
- emitir parecer técnico sobre a regularidade das entidades.

Art. 6º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA.

Art. 7º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Patos 17 de março de 2026

Fátima Lima de Castro
Presidência do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Patos – PB

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.
 E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
MUNICÍPIO DE PATOS – PB**

**Edital de chamamento Nº 001/2026
RECADASTRAMENTO DE ENTIDADES**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e pela legislação municipal vigente, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA RECADASTRAMENTO** das entidades governamentais e não governamentais que executam programas, projetos e/ou serviços voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Patos – PB.

1. DO OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo realizar a **atualização cadastral das entidades registradas no CMDCA**, assegurando a regularidade institucional, o monitoramento das ações desenvolvidas e o cumprimento das normativas legais pertinentes à política de atendimento à criança e ao adolescente.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Deverão realizar o cadastramento junto ao CMDCA:

- Entidades não governamentais;
- Organizações da Sociedade Civil (OSCs);
- Instituições governamentais;
- Programas, projetos e serviços que realizem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes no município de Patos – PB.

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.
E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br



6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O não cadastramento no prazo estabelecido implicará na **suspensão ou cancelamento do registro da entidade junto ao CMDCA**, conforme deliberação do colegiado;
- Situações excepcionais ou omissas serão analisadas e deliberadas pelo plenário do CMDCA;
- A emissão de certidões ou regularizações fora do prazo dependerá de apreciação e aprovação do Conselho.

7. DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE REGISTRO

Após análise da documentação apresentada e aprovação pelo CMDCA:

- Será emitida a **Certidão de Registro ou Regularidade da Entidade**;
- O prazo para emissão será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da deliberação favorável do Conselho.

Patos-PB, 17 de março de 2026

Fabiana Lima de Castro
FABIANA LIMA DE CASTRO

**Presidência do CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Patos – PB**

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.
E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br



AVISOS E EDITAIS



PREFEITURA DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº002/2026

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico de Patos-PB, por meio desta Chamada Pública nº 002/2026, convoca os comerciantes participantes do evento **São João de Patos 2025** a realizarem cadastramento para concorrer a um espaço no evento **"São João de Patos é da Gente 2026"**, nas categorias de **barraqueiros, food trucks, vendedores de isopor e ambulantes diversos**.

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico de Patos-PB, por meio desta Chamada Pública nº 002/2026, convoca os comerciantes participantes do evento **São João de Patos 2025** a realizarem cadastramento para concorrer a um espaço no evento **"São João de Patos é da Gente 2026"**, nas categorias de **barraqueiros, food trucks, vendedores de isopor e ambulantes diversos**.

Os interessados deverão comparecer ao local indicado neste edital, visando à habilitação para o preenchimento de vagas nas barracas e pontos de comercialização durante o evento. Este cadastro é **imprescindível para a autorização de atuação nos referidos espaços** durante o evento a ser realizado no município de Patos-PB.

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, representada por seu Secretário **Vinicius Campos de França**, no uso de suas competências legais e conforme o disposto na **Lei Complementar nº 025/2024**, torna público o processo seletivo destinado a convocar os comerciantes que exerceram atividade no evento do ano de 2025 e que demonstrem interesse em ocupar espaços no evento **"São João de Patos é da Gente 2026"**.

A presente chamada pública destina-se às categorias de **Barraqueiros, Food Trucks, Vendedores de Isopor e Ambulantes Diversos**.

I. DO OBJETIVO

O intuito desta chamada pública, é **proceder com o cadastro dos comerciantes que participaram da festividade de 2025** e que demonstram interesse em integrar a edição de 2026 do São João de Patos é da Gente, nas categorias de Food Trucks, Isopor e Ambulantes Diversos, conforme as disposições estabelecidas pela legislação municipal vigente.

II. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

O cadastramento será efetuado por meio do link: <https://saojoao.patos.pb.gov.br> ou presencialmente na sede da Secretaria, localizada na Rua Vidal de Negreiros, s/n, Centro, no período de 23 a 30 de março de 2026, no horário das 08h às 14h. O processo ocorrerá conforme calendário abaixo, que estabelece datas específicas para cada segmento comercial.



3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As entidades deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

- Requerimento formal de cadastramento dirigido ao CMDCA;
- Estatuto Social atualizado e registrado;
- Ata de eleição e posse da diretoria vigente;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- Documento de identificação oficial (RG) e CPF do representante legal;
- Relatório de atividades referente ao último exercício;
- Plano de trabalho atualizado ou descrição detalhada dos programas, projetos e serviços executados;
- Comprovante de endereço da entidade;
- Relação nominal da equipe técnica e demais colaboradores.

Parágrafo único: As entidades deverão, obrigatoriamente, **apresentar anualmente, no mês de janeiro**, o relatório de execução das atividades do ano anterior, bem como o plano de trabalho para o ano subsequente, como condição para manutenção do registro junto ao CMDCA.

4. DO PRAZO

As entidades deverão apresentar a documentação exigida no período de: **01 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026 até às 00h**. Prazo limite.

5. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

A documentação poderá ser entregue por uma das seguintes formas:

5.1 Presencialmente:

Casa dos Conselhos – Secretaria Executiva do CMDCA

Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília (antigo Centro de Marcação), Patos – PB
Horário: das 08h às 14h

5.2 Por meio eletrônico:

E-mail: cmdca@patos.pb.gov.br

Assunto: **Recadastramento 2026**

Casa dos Conselhos – Endereço: Rua Galin Assis, s/n, Bairro Brasília, antigo centro de marcação, Patos-PB.
E-MAIL: casadosconselhos@patos.pb.gov.br



III. DAS VAGAS DESTINADAS

As vagas para o São João de Patos da Gente 2026 serão distribuídas conforme os seguintes segmentos:

SEGMENTO
Barraqueiros
Ambulantes (Isoposeiros)
Caipirinha/Caipirosca

Além disso, serão distribuídas vagas para os segmentos adicionais:

SEGMENTO
Sorvete
Barracas de Comidas
Food Trucks
Espetinho
Tiro ao Alvo
Brinquedos
Bijuterias
Gelo
Parque de Diversão
Churrasco Grego
Bomboniere
Comidas Diversas
Carro de Lanche
Souvenirs e Tatuagem
Crepe, Milho e Pipoca

IV. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA

A documentação dos comerciantes já se encontra registrada no banco de dados desta Secretaria em virtude da participação no evento do ano de 2025, não sendo necessária a reapresentação dos documentos já cadastrados.

No entanto, caso haja alteração de endereço ou atualização de qualquer informação cadastral, o comerciante deverá apresentar a documentação atualizada presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico de Patos, dentro do período de recadastramento estabelecido neste edital.



Para fins de recadastramento, poderão ser solicitadas as seguintes cópias de documentos:

- Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- Comprovante de residência no município ou contrato de aluguel com, no mínimo, 03 (três) meses de locação.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Não serão aceitas inscrições de pessoas que estejam em débito com impostos, tributos ou taxas perante a Receita Municipal que sejam relativos a atividade desempenhada nesse cadastro.

V. OBSERVAÇÕES

1. Fica vedada a inscrição de comerciantes que, em 2025 ou em anos anteriores, tenham repassado seu ponto de venda sem justificativa comprovada.
2. O comerciante notificado pelo órgão competente, em razão de envolvimento com trabalho infantil, ou que não tenha cumprido com o termo firmado, ficará impedido de realizar o recadastramento, sendo este ato considerado uma penalidade.
3. Durante o evento, o comerciante que transferir seu ponto de trabalho para terceiros perderá automaticamente a posse do seu alvará, ficando proibido de atuar no evento no ano subsequente.
4. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico atuará conforme a Lei nº 3.139/2001, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores e Comerciantes de Feiras Livres, Barraqueiros e Ambulantes de Festas Populares Autônomos de Patos-PB (SINTROFBAMP).
5. Comerciantes que foram notificados por cometerem infrações no evento em 2025 não terão o direito de participar do evento "São João de Patos é da Gente 2026".
6. As datas para o recadastramento são fixadas neste Edital, sendo impossível qualquer adiamento. Cada segmento deverá ser recadastrado na data correspondente.
7. Para dirimir qualquer divergência relativa a este Edital, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico será a responsável pela resolução de problemas e esclarecimentos.

Patos-PB, 18 de março de 2026.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA
Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento
Econômico Prefeitura Municipal de Patos-PB



AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE CERTAME

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

O Ordenador de Despesas, em respeito aos princípios gerais de direito público e às prescrições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, TORNA PÚBLICO que fica ANULADA a publicidade do ato de adjudicação e homologação anteriormente realizado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 027/2026, cujo objeto trata do registro de preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública visando atender as necessidades da Prefeitura municipal de Patos/PB, da Superintendência de trânsito e transportes e do Instituto de seguridade social do município de Patos/PB.

Diante do exposto, e visando resguardar a lisura do certame e a isonomia entre os licitantes, fica determinado o CANCELAMENTO do presente certame.

Será realizada a devida correção das inconsistências identificadas, com a posterior republicação do edital, assegurando-se o fiel cumprimento da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas.

PATOS - PB, 17 de março de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesa

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB